



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00

IMPRESA NACIONAL — E. P.
Rua Henrique de Carvalho n.º 2
e-mail: impresanacional@impresanacional.gov.ao
Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Encontrando-se neste momento os Departamentos Ministeriais, Institutos Públicos e demais Unidades Orçamentais a preparar as propostas para o OGE/2017, para efeitos de cabimentação orçamental para esse exercício;

Vem a Imprensa Nacional — E.P. recomendar a todos os Departamentos Ministeriais, Órgãos e demais entidades que publicam em I e II Série, a necessidade de inscrição atempada do custo anual deste serviço no orçamento e cabimentação para 2017, por forma a que seja assegurada a quota financeira adequada ao pagamento da subscrição do Serviço Jurisnet, cumprindo-se deste modo o estipulado na Lei n.º 7/14⁽¹⁾ publicada na I Série do *Diário da República* n.º 98, de 26 de Maio, que obriga os órgãos e entidades que publicam actos legislativos e normativos a subscrever aquela Plataforma Informática de pesquisa e legislação angolana.

A subscrição do *Web Service* — Jurisnet, propriedade da Imprensa Nacional, é destinada a todas as Entidades Públicas e Privadas, e obedece a um número mínimo de 50 Acessos/Utilizadores, com o valor anual de AKz: 2.100.000,00 (equivalente a AKz: 3.500,00/mês/utilizador) englobando a disponibilização (*online*) actualizada diariamente, de todos os *Diários da República* da I, II e III Séries, para além das funcionalidades de pesquisa.

⁽¹⁾Capítulo VII, Art.º 11.º, 3. Os órgãos e entidades que publicam actos legislativos ou normativos ou outros actos na I Série do *Diário da República* devem simultaneamente subscrever a Plataforma Informática de pesquisa e consulta de legislação da Imprensa Nacional, de forma a assegurar um conhecimento rigoroso das referências e vicissitudes legais associadas aos actos a publicar.

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 229/16:

Autoriza a Cessão de Posição Contratual e respectivas responsabilidades por parte das empresas Veolia e Griner à empresa Sinohydro, no Contrato de Empreitada para a Realização de Estudos, Projecto Executivo e Construção da Captação, Estação de Bombagem de Água Bruta, Conduta Elevatória de Água Bruta, Estação de Tratamento de Água, Edifícios e Instalações Auxiliares do Sistema de Distribuição V - Lote Q1. — Revoga todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

Carta de Aprovação n.º 1/16:

Dá por firme e válido o Acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo da República de Moçambique sobre a Facilitação de Vistos em Passaportes Ordinários e garante que será rigorosamente observado.

Ministério das Pescas

Decreto Executivo n.º 345/16:

Aprova os modelos para o exercício da actividade da Aquicultura. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Ministério da Juventude e Desportos

Decreto Executivo n.º 346/16:

Aprova o Regulamento Interno da Secretaria Geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 377/16:

Autoriza a desvinculação e alienação dos imóveis vinculados sítios em Luanda, Município de Belas, Sector Talatona, Condomínio 30 Casas, Via AL-20 R/C, Letras n.ºs B-2, AD-30, E-5, e V-22, e subdelega plenos poderes a Silvio Franco Burity, Coordenador da Comissão Multisectorial para Desvinculação e Venda de Imóveis Vinculados (CMDVIV), para em representação deste Ministério, outorgar o Contrato-Promessa de Compra e Venda e a escritura pública dos referidos imóveis.

Ministério do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial

Despacho n.º 378/16:

Prorroga o prazo da conclusão do procedimento do Concurso para a Construção e Apetrechamento dos Serviços Provinciais do Instituto Nacional de Estatística das Províncias de Cabinda, Zaire, Moxico, Cuanza-Sul, Cuando Cubango e Bié, por mais 60 dias.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 229/16 de 4 de Agosto

Considerando que foi aprovado pelo Despacho Presidencial n.º 12/16, de 25 de Janeiro, o Contrato de Empreitada para a Realização de Estudos, Projecto Executivo e Construção da Captação, Estação de Bombagem de Água Bruta, Conduta Elevatória de Água Bruta, Estação de Tratamento de Água, Edifícios e Instalações Auxiliares do Sistema de Distribuição V-Lote Q1, no valor equivalente em Kwanzas a USD 347.609.536,00 (trezentos e quarenta e sete milhões, seiscentos e nove mil e quinhentos e trinta e seis dólares dos Estados Unidos da América) e autorizado o Ministério da Energia e Águas a celebrar o Contrato com o Consórcio OTV/Veolia, Griner & Sinohydro;

Tendo em conta, a proposta das Empresas Veolia e Griner de ceder as suas posições contratuais e respectivas responsabilidades à Empresa Sinohydro;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É autorizada a Cessão de Posição Contratual e respectivas responsabilidades por parte das Empresas Veolia e Griner à Empresa Sinohydro, no Contrato de Empreitada para a Realização de Estudos, Projecto Executivo e Construção da Captação, Estação de Bombagem de Água Bruta, Conduta Elevatória de Água Bruta, Estação de Tratamento de Água, Edifícios e Instalações Auxiliares do Sistema de Distribuição V-Lote Q1, aprovado pelo Despacho Presidencial n.º 12/16, de 25 de Janeiro.

2.º — São revogadas todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Titular do Poder Executivo.

4.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Julho de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Carta de Aprovação n.º 1/16 de 4 de Agosto

Eu, José Eduardo dos Santos, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

O Conselho de Ministros, nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 120.º, do n.º 1 do artigo 125.º e da alínea f) do n.º 4 do artigo 134.º, todos da Constituição da República de Angola, aprovou o Acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo da República de Moçambique sobre a Facilitação de Vistos em Passaportes Ordinários, através da Decreto Presidencial n.º 115/16, de 30 de Maio.

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua aprovação;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro, sobre os Tratados Internacionais;

Dou-o por firme e válido e garanto que será rigorosamente observado.

Em testemunho de que, mando passar a presente carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 29 de Julho de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DAS PISCAS

Decreto Executivo n.º 345/16 de 4 de Agosto

Considerando que o Estado Angolano tem provido o acesso regulado ao exercício de actividades no Sector Pesqueiro, por meio de outorga onerosa de uma licença, tratando-se de um determinado tipo de pesca ou para uma determinada área de pesca. Esse número finito de direitos ou licenças de pesca está associado a um outro conjunto de regras que, num todo, buscam assegurar o uso sustentável dos recursos pesqueiros.

Considerando que o Decreto n.º 39/05, de 6 de Junho — que aprova o Regulamento da Aquicultura, estabelece no seu artigo 35.º e seguintes os tipos de licença para o exercício da actividade da aquicultura, bem como o respectivo procedimento para o licenciamento.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o n.º 2 do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o artigo 35.º do Decreto n.º 39/05, de 6 de Junho, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

São aprovados os modelos para o exercício da actividade da Aquicultura, anexos ao presente Decreto Executivo, do qual são partes integrantes, nomeadamente:

- a) Certificado de registo de empresa para actividade da aquicultura;
- b) Licença de aquicultura comunal;
- c) Licença de aquicultura comercial;
- d) Ficha de cadastramento para aquicultura comercial;
- e) Ficha de cadastramento das comunidades aquícolas;
- f) Modelo de Pedido de Licença de Aquicultura Comercial;
- g) Autorização de implementação do projecto aquícola.

ARTIGO 2.º (Licenciamento)

1. O licenciamento da actividade de aquicultura é feito com observância das normas em vigor no Ordenamento Jurídico Angolano.

2. As pessoas singulares ou colectivas que exercem ou pretendem exercer a actividade de aquicultura devem requerer a licença ao Ministério das Piscas, em conformidade com as disposições constantes no Decreto n.º 39/05, de 6 de Junho, que aprova o Regulamento da Aquicultura, e o Decreto n.º 14/05, de 3 de Maio, que aprova o Regulamento de Concessão de Direitos de Pesca e Licenciamento.

ARTIGO 3.º

(Revogação)

Fica revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 4.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e/ou aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro das Pescas.

ARTIGO 5.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor a data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Agosto de 2016.

A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DAS PESCAS
DIRECÇÃO NACIONAL DA AQUICULTURA

CERTIFICADO DE REGISTO DE EMPRESA PARA ACTIVIDADE DA AQUICULTURA

N.º/...../.....

Por despacho exarado à margem do requerimento com o número de entrada de/...../..... que fica arquivado nesta
certifica-se que tem sede ou estabelecimento de referência na Província de Município de
Rua n.º com capital social de Akz (.....) dividido em quotas/acções
das quais% pertencentes ao(s) cidadão(s)
..... a gerência ou administração é exclusivamente ou maioritariamente exercida de forma efectiva pelo(s) Senhor(es)
..... de nacionalidade(s) está registada na Conservatória do Registo Comercial
sob o n.º de/...../.....

Cartão de inscrição no Registo Geral de Contribuintes n.º; registado(a) no Instituto Nacional de Estatística sob o n.º Alvará Comercial e/ou Industrial
n.º cujas instalações tem uma capacidade de produção de toneladas e de armazenamento de toneladas, com (boas/razoáveis) condições
de higiene.

Está registado(a) no cadastro de empresas de Aquicultura neste Ministério, para exercer as actividades de

O presente certificado tem a duração de dois anos.

Eu Emiti aos/...../.....

Eu Conferi aos/...../.....

Direcção Nacional da Aquicultura, em Luanda, de de

O Director Nacional,

.....



REPÚBLICA DE ANGOLA

Ministério das Pescas
 Direcção Nacional de Aquicultura

LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE AQUICULTURA COMUNAL





LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE AQUICULTURA COMUNAL

N.º/...../.....
 Período de Validade/...../.....
 Registo do Aquicultor N.º

Identificação do Proprietário:

Nome

Nacionalidade

Endereco

Telephone / Fax

E-mail

Localização das Instalações:

Província Município

Comuna

Bairro

Fonte de Abastecimento de Água

Rio ☐ Lagos ☐ Mar ☐ Albufeira ☐ Outros

Instalações de Aquicultura

Gaiolas ☐	Tanques Escavados ☐	Outros	Número
----------------------------------	--	--------------	--------------

Averbamentos

OBS: Esta caderneta é propriedade da Republica de Angola e pode ser retirada em qualquer altura.



REPÚBLICA PORTUGUESA

Ministério das Pescas
Direcção Nacional de Aquicultura

LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE AQUICULTURA COMERCIAL





REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DAS PESCAS
DIRECÇÃO NACIONAL DA AQUICULTURA

**LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE
DE AQUICULTURA COMERCIAL**

N.º/.....

Período de Validade/...../.....

Registo da Empresa N.º

Identificação da Empresa:

Nome

Sede ou estabelecimento de referência na Província de

Município de Rua

com capital social de Akz (.....)

Registada na Conservatória do Registo Comercial sob n.º

Alvará Comercial e/ou Industrial n.º

Identificação do Proprietário:

Nome

Nacionalidade

Endereço

Telefone / Fax

E-mail

Localização das Instalações:

Província Município

Comuna

Bairro

Ano IX Título n.º Guia n.º Data n.º Banco: Valor: Ass: Ano X Título n.º Guia n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:			
Instalações Aquicultura Continental ☐ Maricultura ☐ Estrutura Gatolas ☐ Escavação ☐ Beirão ☐ Fibrocimento ☐ Outros		Fonte de Abastecimento de Água Rio ☐ Lago ☐ Mar ☐ Albufeira ☐ Outros.....	
Sistemas de Produção Semi-intensivo ☐ Área Intensivo ☐ Área			
Espécies Cultivadas Nomes: Nativas ☐ Exóticas ☐ Proveniência			
Instalações de Reprodução Larvicultura ☐ Engorda ☐ Capacidade mensal de produção de alevinos Periodicidade de renovação de reprodutores			
Reversão Sexual Sim ☐ Não ☐			
Métodos 			

Produção (T)

Marsal ☐ Anual ☐

Capacidade instalada

Tratamento Pós-Despesa

Métodos de preservação: Fresco ☐ Refrigerado ☐ Congelado ☐

Métodos de Transformação

Filetagem ☐ Seco ☐ Fumado ☐ Outros ☐

Validade do Certificado

O presente certificado é válido por um período de dez (10) anos renováveis.

Data/...../.....

O Ministro das Pescas,

Inspeção

O estabelecimento de aquicultura registado com o número de Denominado foi submetido a vistoria periódica em de de segundo o respectivo relatório n.º verificou-se que o mesmo continua a obedecer as especificações estabelecidas na legislação em vigor, para exercer a actividade de aquicultura para a qual foi licenciada.

O Inspector

(assinatura e carimbo a óleo)

Data/...../.....

CONTROLO DO PAGAMENTO DA TAXA ANUAL DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO									
Ano I Talhão n.º Guião n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:	Ano II Talhão n.º Guião n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:	Ano III Talhão n.º Guião n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:	Ano IV Talhão n.º Guião n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:	Ano V Talhão n.º Guião n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:	Ano VI Talhão n.º Guião n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:	Ano VII Talhão n.º Guião n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:	Ano VIII Talhão n.º Guião n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:	Ano IX Talhão n.º Guião n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:	Ano X Talhão n.º Guião n.º Data n.º Banco: Valor: Ass:

Averbamento/alteração de cadastro.....

O Director Nacional,

(assinatura e carimbo a óleo)

Data/...../.....

AVERBAMENTOS

Esta cédula é propriedade da República de Angola e pode ser retirada em qualquer altura.
É pessoal e intransmissível, em caso de perda ou destruição, o facto deve ser imediatamente comunicado ao Ministério das Pescas.



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DAS PESCAS
DIRECÇÃO NACIONAL DA AQUICULTURA

FICHA DE CADASTRAMENTO PARA A AQUICULTURA COMERCIAL

Processo N.º

Empresa

.....
Sede ou estabelecimento de referência na Província de,
Município de Rua,
Número de Identificação Fiscal,
com capital social de Akz, (.....)
registada na Conservatória do Registo Comercial sob n.º
Alvará Comercial e / ou Alvará Industrial n.º

Representante

.....
N.º de Integrantes Homens Mulheres
.....
Endereço
Localidade Município
Província Caixa Postal
Telefone Telemóvel
Início da Actividade

Tipo de Actividade

☐ Piscicultura ☐ Cultivo de Algas ☐ Cultivo de Moluscos ☐ Cultivo de Crustáceos

Espécies Cultivadas

☐ Nativas ☐ Exóticas

Proveniência

.....

Tipos de Espécies

.....
.....

Extensão da Área de Produção

.....
.....

Fonte de Alimentos

.....
.....

Suplemento Alimentar

.....
.....

Capacidade de Produção/Mês

.....
.....

Destino de Produção

.....
.....

Forma de Processamento e Preservação

.....
.....

Houve Ocorrência de Doenças? ☐ Sim ☐ Não

Tipos de Doenças

.....
.....

Direcção Nacional de Aquicultura, aos//

O Director Nacional,

.....



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DAS PESCAS
DIRECÇÃO NACIONAL DA AQUICULTURA

**FICHA DE CADASTRAMENTO
DAS COMUNIDADES AQUÍCOLAS**

Processo N.º

Cooperativa/Associação

Responsável

N.º de Integrantes Homens Mulheres

Endereço

Localidade Município

Província Caixa Postal

Telefone Telemóvel

Início da Actividade

Tipo de Actividade

☐ Piscicultura ☐ Cultivo de Algas ☐ Cultivo de Moluscos ☐ Cultivo de Crustáceos

Espécies Nativas Cultivadas

.....
.....
.....

Proveniência

.....
.....
.....

Extensão da Área de Produção

.....
.....

Fonte de Alimentos

.....
.....

Suplemento Alimentar

.....
.....

Capacidade de Produção/Mês

.....
.....

Destino de Produção

.....
.....

Forma de Processamento e Preservação

.....
.....

Houve Ocorrência de Doenças? ☐ Sim ☐ Não

Tipos de Doenças

.....
.....

Direcção Nacional de Aquicultura, aos/...../.....

O Director Nacional,

.....



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DAS PESCAS
DIRECÇÃO NACIONAL DA AQUICULTURA

MODELO DE PEDIDO DE LICENÇA DA AQUICULTURA COMERCIAL

Processo N.º

Identidade e domicílio do requerente/Sede

.....

Localização do Empreendimento

Município Província

Caixa Postal Telefone

Endereço electrónico

Identificação e especificações técnicas das instalações e dos equipamentos

Estatal Privado Cooperativa

N.º de funcionários Nacionais Estrangeiros

.....

☐ Instalações de Maricultura ☐ Aquicultura Continental

☐ Flutuantes ☐ Escavação

☐ Betão ☐ Fibrocimento

Outros

.....

.....

Capacidade de Instalação

.....

.....

Plano de Produção

Espécies a cultivar

.....

.....

Quantidades a produzir

.....

.....

Cláusulas comerciais e financeiras

Informações sobre condições de produção

Transformação do produto e de higiene da instalação

Capacidade de produção/mês (Ton)

Métodos de preservação

Métodos de transformação

Destino da produção

Fonte de Água

☐ Rios

☐ Lagos

☐ Albufeira

Outros

Afluentes

Tratamento de afluentes

.....

Destino dos afluentes

.....

Eu, abaixo assinado, requerente de licença de aquicultura

.....

declaro que todas as informações prestadas estão correctas e são verdadeiras e junto os seguintes documentos mencionados na lista em anexo.

Assinatura do requerente ou seu representante

Data

.....

...../...../.....



REPÚBLICA DE ANGOLA

Ministério das Pescas

Direcção Nacional de Aquicultura

AUTORIZAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJECTO AQUÍCOLA



ANEXO

Para a implementação do projecto (b)

deve ser observado no período estipulado na referida autorização as seguintes condições e requisitos:

1. Os locais para construção de instalações de aquicultura devem estar localizados em concordância com o plano director;
2. A instalação deve obedecer aos requisitos exigidos, em especial as normas técnicas, de prevenção da poluição, higiene e segurança, bem como as normas urbanísticas aplicáveis;
3. As actividades de aquicultura não devem perigar a segurança e a tranquilidade dos cidadãos, o ambiente e a saúde pública;
4. Não deve resultar das actividades de aquicultura perturbação do exercício de direitos de terceiros sobre recursos naturais em especial de comunidades rurais ou costeiras;
5. Apresentar a licença ambiental nos casos em que é exigida pela legislação aplicável licença ou concessão de uso privativo de recursos hídricos;
6. O funcionamento de qualquer estabelecimento ou instalação de aquicultura está sujeito a concessão de uma licença nos termos do presente regulamento e demais legislação aplicável;
7. Remir condições de salubridade;
8. Ter condições para a implantação segura de instalações de aquicultura;
9. Não deve prejudicar a navegação e a segurança marítima, lacustre ou fluvial;
10. Possuir de acordo com os planos de desenvolvimento área de suficiente para a implantação de instalações de aquicultura;
11. Localizar-se fora do perímetro de segurança dos estabelecimentos de aquicultura já existentes.

Assinatura da Entidade Responsável

- (a) Direcção, Departamento, Gabinete ou Instituto;
(b) Nome do projecto;
(c) (Ver artigo 208.º da Lei dos Recursos Biológicos Aquáticos, conjugado com os artigos 9.º e 10.º do Regulamento da Aquicultura)



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DAS PESCAS
DIRECÇÃO NACIONAL DA AQUICULTURA

AUTORIZAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO
DO PROJECTO AQUÍCOLA

N.º/.....

Nos termos do artigo 34.º do Decreto n.º 39/05, de 6 de Junho, tendo sido cumpridas todas as formalidades relativas a apresentação do projecto técnico, e viabilidade económico financeira, bem como o estudo de impacto ambiental e cumpridas todas as formalidades do processo estipulado e, por não haver impedimento de ordem legal, social e ambiental para a instalação e implementação do projecto;

É autorizada a Implementação do projecto denominado (b):

Que se enquadra na categoria de projecto (c)

A presente autorização é válida por um período de anos para a fase de construção e instalação do projecto renovável por igual período de tempo.

Válida até, de de	Emítda aos, de de
--	--

Assinatura,

- (a) Direcção, Departamento, Gabinete ou Instituto;
(b) Nome do projecto;
(c) (Ver artigo 208.º da Lei dos Recursos Biológicos Aquáticos, conjugado com os artigos 9.º e 10.º do Regulamento da Aquicultura)

MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E DESPORTOS

Decreto Executivo n.º 346/16 de 4 de Agosto

Havendo necessidade de se adequar a orgânica e o modo de funcionamento da Secretaria Geral à norma estatuida no artigo 24.º do Capítulo IV do Decreto Presidencial n.º 310/14, de 24 de Novembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Juventude e Desportos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 24.º do Decreto Presidencial n.º 310/14, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento Interno da Secretaria Geral, designado abreviadamente por «SG», anexo ao presente Decreto Executivo.

Artigo 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Juventude e Desportos.

Artigo 4.º — O presente Decreto Executivo entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Agosto de 2016.

O Ministro, *Gonçalves Manuel Mucundumba*

REGULAMENTO INTERNO DA SECRETARIA GERAL

CAPÍTULO I Definição e Atribuições

ARTIGO 1.º (Definição)

A Secretaria Geral é o serviço de coordenação e apoio técnico-administrativo que se ocupa na generalidade das questões administrativas comuns a todos os órgãos do Ministério da Juventude e Desportos, do orçamento, do património, das relações públicas, do expediente e da documentação.

ARTIGO 2.º (Atribuições)

A Secretaria Geral tem as seguintes competências:

- a) Promover, em estreita cooperação com os organismos competente da administração pública, a execução de medidas conducentes a inovação e modernização administrativa, bem como a melhoria da eficiência dos órgãos e serviços do Ministério da Juventude e Desportos;
- b) Organizar e orientar tecnicamente o sistema de documentação administrativa, comum aos órgãos e serviços do Ministério;
- c) Elaborar o projecto de orçamento do Ministério e controlar a sua execução de acordo com as orientações metodológicas do Ministério das Finanças;

- d) Assegurar a gestão do património, garantindo um funcionamento de bens e equipamentos necessário ao funcionamento dos órgãos e serviços do Ministério, bem como a protecção, manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis;
- e) Assegurar o eficiente funcionamento dos serviços de protocolo e relações públicas e organizar os actos ou cerimónias oficiais;
- f) Elaborar o relatório e conta anual de gerência a submeter à apreciação das entidades competentes;
- g) Estudar e propor normas, circuitos e modelos de funcionamento administrativo e contabilístico de uso geral dos órgãos do Ministério;
- h) Apoiar, fiscalizar e controlar as associações juvenis e desportivas nos planos administrativos contabilísticos e financeiro de acordo com o determinado na legislação vigente;
- i) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II Organização

ARTIGO 3.º (Organização em geral)

A Secretaria Geral tem a seguinte estrutura:

1. Direcção;
2. Conselho Técnico.
3. O Departamento de Gestão, Orçamento e Administração do Património é constituído por:
 - a) Secção do Orçamento Finanças e Contabilidade;
 - b) Secção de Administração do Património.
4. O Departamento de Relações Públicas e Expediente é constituído por:
 - a) Secção de Relações Públicas e Protocolo;
 - b) Secção de Expediente.

ARTIGO 4.º (Direcção)

1. A Secretaria Geral é dirigida por um Secretário Geral equiparado a Director Nacional, a quem compete:

- a) Dirigir e coordenar as actividades dos órgãos que constituem a Secretaria Geral;
- b) Representar a Secretaria Geral em todos os actos para os quais seja expressamente mandatado;
- c) Promover, em estreita cooperação com os organismos competentes da administração pública, a execução de medidas conducentes à inovação e modernização administrativa, bem como a melhoria da eficiência dos órgãos e serviços do Ministério da Juventude e Desportos;
- d) Organizar e orientar tecnicamente o sistema de documentação administrativa comum aos órgãos e serviços do Ministério;
- e) Elaborar o projecto de orçamento do Ministério e controlar a sua execução de acordo com as orientações metodológicas do Ministério das Finanças;
- f) Submeter a despacho superior todos os assuntos que excedam a sua competência e informar todas as ocorrências e medidas tomadas;